

SUMÁRIO

DECRETO	1
PORTARIA GABINETE	5
SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS	6
SEC. EDUCAÇÃO	6
SEC. MEIO AMBIENTE	7

DECRETO

DECRETO N.º 025 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Altera o Decreto N.º 69, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM).

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MIRACEMA – RJ.

COMMAM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM.

Parágrafo único: A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMMAM se equivalem, para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2.º. O COMMAM, como órgão de assessoramento, possui a prerrogativa de expedir recomendações ao Poder Executivo sobre as questões ambientais municipais, que deverá motivar expressamente suas decisões nos casos de desatendimento.

Art. 3.º. O COMMAM – Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal n.º 1362, de 09 de junho de 2011, é um órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas no Código Ambiental do Município e demais legislações atinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E COMPETÊNCIA

Art. 4.º. O COMMAM deverá observar as seguintes diretrizes:
I. Promover a Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. Garantir a Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível nacional e estadual;

III. Tratar da Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV. Atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de meio ambiente;

V. Atuar na Promoção do Desenvolvimento Sustentável e na Política Ambiental no Município de Miracema – RJ.

Art. 5.º. A competência do COMMAM é estabelecida através

do artigo 6º da Lei Municipal 1.362/2011 e do artigo 59 do Código Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III

A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6.º. A composição do COMMAM é estabelecida através da Lei Municipal N.º 2.222, de 05 de junho de 2025.

Art. 7.º. A estrutura organizacional do COMMAM será da seguinte forma:

I. Plenário, composto pela totalidade dos membros do COMMAM;

II. Mesa Diretora, composta por:

a) Presidência, composta pelo Presidente,

b) Vice-presidência, composta pelo Vice-presidente

c) Secretaria Executiva, composta pelo Primeiro e Segundo Secretários Executivos

III. Câmaras Técnicas.

§1.º. Ao Plenário compete:

I. Discutir e deliberar nos assuntos que sejam de competência do COMMAM;

II. Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III. Julgar os recursos interpostos decorrentes de infrações ambientais;

IV. Decidir e deliberar sobre os recursos do FUMMAM;

V. Propor a criação de câmaras técnicas para discussão de assuntos específicos;

VI. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas em plenário nas sessões ordinárias e extraordinárias;

VII. Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias quando convocados e participar das comissões e grupos de trabalho, relatando processos, proferindo votos, elaborando relatórios, dando pareceres e se manifestando a respeito da matéria em discussão.

VIII. Deliberar sobre os pareceres relacionados às questões ambientais do município;

IX. Contatar o suplente, com a devida antecedência, para substituição nos casos de impossibilidade de comparecimento nas sessões ordinárias e extraordinárias.

X. Desempenhar funções que lhe forem atribuídas pela mesa diretora;

XI. Pedir vistas em assuntos submetidos à análise do COMMAM quando julgar necessário à compreensão;

XII. Representar o COMMAM perante as instâncias e fóruns da sociedade e do Governo, quando necessário;

XIII. Desempenhar outras atividades necessárias ao bom funcionamento do COMMAM;

XIV. Apurar denúncias e cumprir determinações de órgãos de controle que forem remetidas ao conselho, apresentando o relatório de seu trabalho;

XV. Manter a ética e respeito entre os membros, colaborando para harmonia das sessões e bom convívio entre os membros do Conselho;



XVI. Propor a criação do comitê de ética para apurar desrespeitos entre os conselheiros, com o intuito de criar mecanismos de conciliação, imputar punições e exclusão dos membros que fugirem à ética no COMMAM.

§2º. Ao Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do COMMAM;
- II. Aprovar as pautas da reunião;
- III. Submeter ao plenário os expedientes oriundos da secretaria executiva;
- IV. Requisitar serviços especiais dos membros do COMMAM e delegar competências;
- V. Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades federais, estaduais e municipais;
- VI. Assinar as Resoluções, pareceres, análises oriundas do COMMAM ou provenientes de suas respectivas comissões ou comitês técnicos que já tenham sido aprovados;
- VII. Representar o COMMAM ou delegar sua representação em situações específicas;
- VIII. Constituir, extinguir, após ouvidos os demais membros do COMMAM, as câmaras técnicas, grupos de estudo e/ou comissões;
- IX. Assinar atas e documentos de assuntos referentes às sessões ordinárias e extraordinárias;
- X. Decidir em caráter urgente, ad referendum, nas decisões do COMMAM quando houver impossibilidade de consulta ao plenário, apresentando-as na reunião/sessão seguinte;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- XII. Promover o pleno acesso às informações relevantes do COMMAM para fins de deliberação no plenário;
- XIII. Estabelecer interlocução com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos do governo, bem como com instituições públicas e privadas, após aprovação em Plenário;
- XIV. Exercer outras funções compatíveis com a competência do cargo.

§3º. Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Supervisionar o trabalho da Secretaria executiva;
- III. Exercer outros encargos atribuídos pelo presidente do COMMAM nos limites de sua competência;
- IV. Auxiliar o presidente em suas funções administrativas.

§4º. Ao Primeiro-Secretário compete:

- I. Elaborar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. Arquivar e salvaguardar documentos enviados pelo COMMAM, bem como os recebidos;
- III. Comparecer às sessões do plenário, incumbindo-se de secretariar os trabalhos das sessões do COMMAM;
- IV. Complementar os procedimentos do COMMAM com documentos e informações necessárias, conforme o caso;
- V. Remeter os procedimentos encaminhados ao COMMAM ao setor de origem ou outros setores quando puderem ser executados pelos mesmos;
- VI. Coordenar os procedimentos e recursos administrativos no âmbito do COMMAM.
- VII. Planejar, dirigir, executar, coordenar, controlar, arquivar documentos e coordenar as atividades do COMMAM;
- VIII. Assessorar técnica e administrativamente o presidente do COMMAM nas limitações de sua competência;
- IX. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do COMMAM;
- X. Colher dados dos setores e da administração direta e/ou indireta, que sejam necessários à complementação das atividades do COMMAM;
- XI. Apresentar a pauta das sessões para aprovação do presidente do COMMAM;
- XII. Convocar as sessões do COMMAM e secretariar seus trabalhos;
- XIII. Manter o relatório de frequência dos conselheiros a fim de informar ao plenário e ao presidente as faltas não justificadas pelos mesmos;
- XIV. Corrigir, anexar e indexar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos, que serão datados e numerados em ordem distinta;
- XV. Ler a ata e o expediente;
- XVI. Presidir as sessões na ausência do presidente e do vice-presidente;

§5º. Ao Segundo-Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro-Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Exercer os encargos atribuídos pelo Primeiro-Secretário nos limites de sua competência;
- III. Auxiliar o Primeiro-Secretário em suas funções administrativas.

§6º. Os serviços administrativos da secretaria executiva serão desenvolvidos com apoio técnico operacional dos servidores dos órgãos públicos e entidades da administração municipal.

§7º. Qualquer conselheiro poderá denunciar ao plenário os casos de excesso de poder ou desvio de finalidade da mesa diretora, levando a situação ao Plenário para deliberação.

Art. 8º. Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 2.222, de 05 de junho de 2025, o COMMAM será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos membros do COMMAM nos termos dos § 3º e §4º da Nº 2.222, de 05 de junho de 2025, o Secretário Municipal de Meio Ambiente designará sessão extraordinária para eleição dos membros da Mesa Diretora.

§1º. Quaisquer membros do COMMAM, exceto o Secretário Municipal de Meio Ambiente, poderão compor chapa única para a eleição de presidente e vice-presidente, cujo exercício do mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. A Presidência do COMMAM será exercida pelo voto da maioria simples do plenário.

§3º. Em caso de empate, a escolha da chapa será efetuada pela que a possui o presidente mais velho.

§4º. A escolha do Primeiro e Segundo Secretários será efetuada na formação da chapa.

§5º. Caso o Secretário eleito manifeste desinteresse na assunção da função e outro membro se voluntarie para o encargo, poderá haver a troca da designação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Os procedimentos administrativos no âmbito do COMMAM deverão observar as disposições da Lei Municipal nº 1.679, de 21 de novembro de 2016.

Art. 11. As decisões do COMMAM serão definidas pela maioria simples do Plenário, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 12. Das decisões caberá recurso, que será distribuído a um relator membro do COMMAM, com capacitação técnica sobre o tema e escolhido com voto da maioria simples do plenário, para análise e manifestação na forma de Parecer, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

§1º. No caso de impedimento justificado pelo Relator, os autos serão devolvidos à Secretaria Executiva para nova redistribuição na forma do caput.

§2º. Nos casos de maior complexidade, mediante solicitação e justificativa escrita direcionada à Presidência, poderá ser concedida dilação do prazo, não superior a 60 (sessenta) dias.

§3º. O Relator poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos da administração pública.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 13. O Plenário realizará sessões ordinárias mensalmente, contendo cronograma previamente estabelecido e sessões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da mesa diretora do COMMAM.

Art. 14. As sessões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III. Ordem do dia;

IV. Discussão de matérias de interesse ambiental colocadas em pauta;

V. Constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;

VI. Agenda livre para tratar assuntos de interesse geral, a critério da Presidência do COMMAM;

VII. Organização da pauta da próxima sessão quando necessário;

VIII. Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

§1º. A ordem do dia é compreendida pela apresentação, informações sobre correspondências recebidas e/ou enviadas, discussão e votação de temas pautados, de relatórios, pareceres, resoluções, recomendações e moções, e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, assim como aqueles processos cuja discussão houver sido adiada na sessão anterior.

§2º. No horário designado para a sessão, será realizada a contagem dos presentes, sendo necessário o quórum de presença de 50% + 1 dos conselheiros.

§3º. Após 20 minutos do horário designado haverá recontagem, sendo necessário o quórum de presença de 1/3 (um terço) dos membros.

§4º. Para sessões extraordinárias o quórum de presença será de 1/3 +1 (um terço mais um) dos membros.

§5º. Não havendo número suficiente para início das sessões, será designada outra data, devendo o 1º Secretário lavrar em ata o ocorrido e especificar os casos de faltas justificadas ou injustificadas.

§6º. Durante a exposição dos assuntos não será permitido aos membros deliberar sobre outros assuntos.

§7º. Fica assegurado a cada um dos membros do Plenário, titulares ou suplentes, o direito de manifestar-

se sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado o tema para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

§8º. As intervenções verbais obedecerão às seguintes regras:

I - À ordem de inscrição, salvo quando citado o (s) membros (s);

II - O tempo de 03 (três) minutos para exposição, podendo se necessário, exceder por mais 03 por decisão da Presidência;

III - réplicas com tempo de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por mais 03 por decisão da Presidência;

IV - Tréplica com tempo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único. O relator do tema disporá de 15 (quinze) minutos para ler o seu parecer/relatório, podendo, entretanto, solicitar prorrogação desse prazo ao Plenário.

§9º. Somente terão direito a voto os membros que estiverem em conformidade com a Lei e o presente regimento.

§10. As sessões serão gravadas por áudio e lavradas em atas, que deverão ser remetidas aos membros para apreciação e aprovação na sessão subsequente, para fins de publicação no portal da transparência da Prefeitura Municipal ou outro meio de comunicação oficial.

§11. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas pelos membros e por terceiros, desde que se identifiquem e comuniquem aos presentes.

§12. A manifestação de terceiros sobre os assuntos em discussão ou proposição de novos assuntos será aprovada mediante votação simples dos membros do COMMAM.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 15 - Poderá a Presidência do COMMAM, ouvidos os demais membros, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§1º. O COMMAM poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, que sejam compostos, integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções, considerando, previamente, os pareceres consultivos concernentes aos assuntos já discutidos em reunião do Conselho.

§3º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos serão formados respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) integrantes, sendo no mínimo dois integrantes do Poder Público Municipal, a serem decididos mediante votação do Plenário.

§4º. Após a nomeação dos membros através de lavratura em ata, estes elegerão um Presidente e um Relator.

§5º. Os membros indicados em sessão plenária para participarem das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§6º. Na composição das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, deverá ser considerada a competência e afinidade dos representantes com o assunto em discussão.

§7º. Cada membro somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos.

§8º. As decisões das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§9º. As reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo os membros serem convocados pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§10. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecendo ao disposto neste Regimento.

§11. As reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos serão lavradas em atas, em livro próprio, aprovadas e assinadas por seus membros e pela Presidência.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os membros do Conselho poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, com apresentação do texto e justificativa da alteração.

Art. 17. As modificações serão apresentadas em Plenário para deliberação, sendo o quórum de votação de no mínimo 50% + 1 dos membros.

Art. 18. A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e deverá ser considerado de relevância pelas autoridades competentes dos poderes Legislativo e Executivo municipal, devendo ser conferido, aos mesmos, títulos ou certificados de Conselheiros, com honrarias dignas de moção.

Art. 19. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, após ouvido o Plenário.

Art. 20. A função de Conselheiro Municipal de Meio Ambiente não terá remuneração, mas a administração pública municipal deverá conceder infraestrutura e meios para o exercício das atividades.

Art. 21. Os membros do conselho poderão portar carteira de identificação própria do COMMAM.

Art. 22. O membro do COMMAM, quando no exercício de suas atividades, terá seu ponto abonado, mesmo trabalhando em empresas públicas ou privadas, mediante apresentação, no prazo de 24 horas, de declaração comprobatória, que deverá ser emitida pelo COMMAM.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 06/04/2026, às 09:21, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134241** e o código CRC **D5F77016**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 212 DE 06 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação do candidato abaixo relacionado, discriminado por cargo, aprovado no Concurso Público 2023, realizado pelo Instituto Consulplan, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de 09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATO	CARGO
Marcos Vinícius Oliveira Sentineli	Servente Escolar
Aline Da Silva Oliveira	Servente Escolar
Mikaellen Rosa Da Silva	Servente Escolar
Jayla Martins De Oliveira Peixoto	Servente Escolar
Edrízia Silva Souza	Servente Escolar
Maria Theresa Silva Queiroz	Servente Escolar
Dislaine Bernardes Dos Santos Motta Colombo	Servente Escolar
Daniel Da Silva Souza	Servente Escolar
Jose Goulart Tostes	Servente Escolar
Patrícia Monteiro Xavier Candido	Servente Escolar - Pcd

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 06/04/2026, às 14:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134897** e o código CRC **0CE42324**.

PORTARIA Nº 215 DE 06 DE ABRIL DE 2026

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO que o(a) candidato(a) **Marcos Vinícius Oliveira Sentineli**, Número de RG 23.XXXXX-7, aprovado(a) para o cargo de Servente Escolar no Concurso Público por meio do Edital Nº 01/2023 de 20 de outubro de 2023, da Prefeitura Municipal de Miracema, desistiu da vaga conforme item 1.15 no anexo II da Resolução CCGM Nº 20, de 09 de maio de 2024, publicada no B.O. nº 424 de 13 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim Oficial, retroagindo seus efeitos a 07/01/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 06 de Abril de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 06/04/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134859** e o código CRC **8D378B6C**.

SEC. LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2022 – EDITAL 007/2022

Nº Processo: 2025.16202-9. Modalidade: Pregão. Objeto: Locação de software de gestão pública integrada, com os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização, bem como, treinamento de pessoal. Contratante: MUNICÍPIO DE MIRACEMA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / PREVI / CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. Contratado: CONTA SOLUCOES EM GESTAO LTDA – CNPJ: 11.380.630/0001-55. Objeto do aditivo: Prorrogação do contrato por 12 (doze) meses ou até a finalização do procedimento licitatório. Valor Total: **R\$ 740.069,59**. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo. Data de Assinatura: 03/04/2026.

SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA - NI MIRACEMA Nº 8 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Altera composição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação de desligamento de membro do Conselho Municipal de Educação, bem como a nova indicação realizada pelo respectivo colegiado,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a Sra. **Claudiane dos Reis Oliveira Senra** da função de membro do Conselho Municipal de Educação (CME), na Câmara do Ensino Fundamental, anteriormente designada pela Portaria nº 231/25, de 15 de abril de 2025.

Art. 2º Fica designada a Sra. **Bruna Regina Simplício da Silva**, matrícula 7740-2 para compor o Conselho Municipal de Educação (CME), na Câmara do Ensino Fundamental, em substituição a membro mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 231/25.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de março de 2026.

Miracema, 01 de abril de 2026.

Diego Mello Cruz

Secretário Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ, Secretário Municipal**, em

01/04/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00133946** e o código CRC **99FA26C0**.

SEC. MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

PARTES: Município de Miracema, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.121/0001-46, e a Associação Brasileira para Gestão da Logística Reversa de Produtos de Iluminação – RECICLUS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.923.294/0001-29.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato de Comodato regular os termos e condições pelos quais a PARCEIRA (a) receberá em comodato gratuito os Equipamentos que lhe serão entregues pela RECICLUS; (b) promoverá o recebimento, o armazenamento temporário e a transferência para o Transportador das Lâmpadas Descartadas entregues nos Pontos de Entrega por Geradores Domiciliares de Resíduos; e (c) restituirá os Equipamentos à RECICLUS quando da extinção deste Contrato de Comodato.

VALOR: Sem ônus para o Município.

Miracema, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **DEBORA FERREIRA MAGDALENO**, Diretora, em 06/04/2026, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00134707** e o código CRC **9DB3F6F5**.